

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 38/2026

DE 07 DE MAIO DE 2026

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL TRANSPORTE PARA TODOS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco - RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Erval Seco - RS, o Programa Municipal “Transporte para Todos”, destinado a promover o deslocamento da população entre as comunidades do interior para o centro urbano do Município, bem como entre localidades rurais e pontos estratégicos definidos pela Administração Pública, com vistas ao atendimento do interesse público e à ampliação do acesso da população aos serviços e atividades essenciais.

Art. 2º O Programa Municipal Transporte para Todos tem por objetivo:

I – facilitar o deslocamento da população residente no interior do Município;

II – promover o acesso da população rural e das demais comunidades aos serviços públicos, ao comércio, ao trabalho, à saúde, à educação, aos serviços administrativos e a outras atividades de interesse social e econômico;

III – contribuir para a integração territorial do Município e para a redução das dificuldades de locomoção da população.

Art. 3º O serviço de transporte de que trata esta Lei será prestado diretamente pelo Município, mediante utilização de veículos próprios ou outros meios admitidos pela legislação, observada a conveniência e a oportunidade administrativas.

Parágrafo único. O serviço será prestado de forma gratuita.

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

Art. 4º A organização, o funcionamento, os itinerários, os pontos de embarque e desembarque, os horários, a frequência das linhas, os critérios operacionais de atendimento e demais normas complementares do Programa serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Os usuários do Programa deverão observar as normas de utilização do serviço, sendo vedado:

- I – causar danos aos veículos ou equipamentos;
- II – praticar atos que prejudiquem os demais usuários ou o funcionamento do serviço.

Parágrafo único. O descumprimento das normas poderá acarretar restrição de acesso ao serviço, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º. Na definição das rotas e da periodicidade do atendimento, o Poder Executivo observará, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – a demanda da população;
- II – a extensão territorial do Município;
- III – a viabilidade operacional e financeira do serviço;
- IV – o interesse público;
- V – a necessidade de compatibilização com os demais serviços municipais de transporte.

Art. 6º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Administração, a quem competirá acompanhar sua execução, propor ajustes operacionais e fiscalizar o regular funcionamento do serviço.

Art. 7º. O serviço deverá observar rigorosamente as normas de segurança, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como garantir que os condutores estejam devidamente habilitados e capacitados, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. Os veículos utilizados no Programa deverão estar devidamente identificados com a denominação Programa Municipal “Transporte para Todos”, garantindo transparência e fácil reconhecimento pela população.

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

Art. 9º. A execução do Programa deverá observar a disponibilidade de veículos, pessoal, recursos orçamentários e planejamento administrativo, sem prejuízo da prestação regular e prioritária do transporte escolar e de outros serviços públicos essenciais.

Art. 9º- A. A utilização de veículos no âmbito do Programa Municipal “Transporte para Todos” deverá observar a origem dos recursos utilizados em sua aquisição e manutenção, sendo vedado o emprego de veículos custeados com recursos vinculados a finalidades específicas, especialmente aqueles provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e de programas federais destinados ao transporte escolar.

§1º A vedação prevista no caput observará a vinculação legal e a respectiva classificação orçamentária dos recursos públicos.

§2º Excepcionalmente, será admitida a utilização de veículos originalmente destinados ao transporte escolar, desde que:

- I – tenham sido adquiridos com recursos próprios não vinculados;
- II – não haja prejuízo à prestação regular e prioritária do transporte escolar;
- III – haja justificativa formal de interesse público;
- IV – exista autorização expressa da autoridade competente.

§3º A utilização excepcional de que trata o §2º deverá ser previamente regulamentada por ato do Poder Executivo.

§4º Em nenhuma hipótese a utilização de veículos poderá comprometer, interromper ou prejudicar a prestação do transporte escolar.

§5º As despesas de manutenção, abastecimento e operação dos veículos deverão ser contabilizadas conforme a finalidade efetiva de uso, sendo vedada sua inclusão indevida nos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§6º O Município deverá manter controles administrativos e contábeis que assegurem a rastreabilidade das despesas, garantindo transparência e evitando desvio de finalidade.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, estabelecer critérios de uso do serviço, normas de embarque, controle de usuários, locais de parada, procedimentos de segurança e demais medidas necessárias à adequada execução do Programa.

Art. 11. Abre crédito especial nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03 – Secretaria Municipal da Administração e Coordenação Geral

Unidade 01 – Secretaria Municipal da Administração

Programa: 111

Função, Sub função: 4.122

Proj. Ativ. – 0.012– Subsídio ao Transporte Coletivo Municipal

344	-	3.1.90.11.00.00.00.00.1.500.0000.0000	– Vencimentos e Vant. Fixas Pes. Civil.....	R\$ 27.000,00
345	-	3.1.90.13.00.00.00.00.1.500.0000.0000	– Obrigações Patronais.....	R\$ 3.600,00
346	-	3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.0000.0000	– Material de Consumo.....	R\$ 60.000,00
347	-	3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000.0000	– Outros Serviços de Terceiros PJ.....	R\$ 20.000,00

Art. 12. Servirá para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03 – Secretaria Municipal da Administração e Coordenação Geral

Unidade 01 – Secretaria Municipal da Administração

Programa: 111

Função, Sub função: 4.122

Proj. Ativ. – 0.012– Subsídio ao Transporte Coletivo Municipal

49	-	3.3.50.45.00.00.00.00.1.500.0000.0000	– Subvenções Econômicas Sociais.....	R\$ 54.000,00
----	---	---------------------------------------	--------------------------------------	---------------

Órgão 11 – Encargos Gerais do Município

Unidade 01 – Encargos Gerais do Município

Programa: 109

Função, Sub função: 99.999

Proj. Ativ. – 0.006 – Reserva de Contingência

299	-	9.9.99.99.00.00.00.00.1.500.0000.0000	– Reserva de Contingência.....	R\$ 56.600,00
-----	---	---------------------------------------	--------------------------------	---------------

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações criadas pelo artigo 11 desta lei.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada via Decreto pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 07 de Maio de 2026.



EDERSON WINK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDREIAS SCHOKAL
Sec. de Administração e Coord. Geral

Assinantes



Ederson Wink

Assinou em 07/05/2026 às 11:22:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Ederson Wink, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Andreas Schokal

Assinou em 07/05/2026 às 13:08:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Andreas Schokal, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GR4

3YD

7PG

KL2